



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 125/2023

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS
INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Letícia Aparecida Belato Martins, Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas a realidade do município e de que existem restos a pagar não processados inscritos sem que o credor tenha prestado o serviço ou entregue o bem, tampouco há nenhuma manifestação das empresas prestadoras dos serviços contratados em receber o pagamento.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Nº 20.910/1932 em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 do Decreto Nº 93.872/1986 em que prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, § 10, VI);

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência as despesas empenhadas pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, as notas de empenho cujo os fornecedores/prestadores de serviços que não se manifestarem no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 2º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 3 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR PROC.	VALOR NÃO PROC (CANCELADO)	MOTIVO
21	03/01/2022	Secretaria De Estado da Fazen	0,00	4.095,66	RP não processado insubsistente
22	03/01/2022	Secretaria De Estado da Fazen	0,00	3.128,21	RP não processado insubsistente
23	03/01/2022	Secretaria De Estado da Fazen	0,00	1.429,97	RP não processado insubsistente
25	03/01/2022	Secretaria De Estado da Fazen	0,00	2.922,48	RP não processado insubsistente
28	03/01/2022	Secretaria De Estado da Fazen	0,00	2.191,86	RP não processado insubsistente
89	03/01/2022	CEMIG DISTRIBUICAO S/A	0,00	124,34	RP não processado insubsistente
102	03/01/2022	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS	3.246,25	201,81	RP não processado insubsistente
113	03/01/2022	GLOBAL JOBS NET LTDA	0,00	800,00	RP não processado insubsistente
115	03/01/2022	CONTROLLE, PECAS, MANUTENCAO E	0,00	1.500,00	RP não processado insubsistente
149	03/01/2022	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	0,00	35,00	RP não processado insubsistente
164	03/01/2022	COPYUAI LOCACAO DE EQUIPAMENTO	0,00	922,46	RP não processado insubsistente
169	03/01/2022	COPYUAI LOCACAO DE EQUIPAMENTO	0,00	0,05	RP não processado insubsistente
272	11/01/2022	VB TELECOM PSI E TELECOMUNICAC	0,00	56,00	RP não processado insubsistente
295	11/01/2022	BIOCOLLECT LOGISTICA AMBIENTAL	0,00	320,00	RP não processado insubsistente
305	02/01/2020	VB TELECOM PSI E TELECOMUNICAC	0,00	0,15	RP não processado insubsistente
327	11/01/2022	FUNDO DE REGIME GERAL DE PREVI	0,00	81,04	RP não processado insubsistente
501	28/01/2022	LUIZ ARNALDO MENDES	0,00	5,00	RP não processado insubsistente
544	31/01/2022	GIBIEL E GONCALVES LTDA	1.110,00	510,00	RP não processado insubsistente
763	01/02/2022	ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPI	0,00	620,00	RP não processado insubsistente
950	24/02/2022	IMEDIATO GAS E AGUA LTDA.	0,00	35,60	RP não processado insubsistente
957	25/02/2022	PELEGRINI CONSULTORIA EIRELI	2.972,12	713,80	RP não processado insubsistente
959	25/02/2022	PELEGRINI CONSULTORIA EIRELI	0,00	4.876,67	RP não processado insubsistente
1240	28/02/2022	ASSOCIACAO DO CIRCUITO TURISTI	0,00	1.600,00	RP não processado insubsistente
1252	28/02/2022	COSTA TERRAPLENAGEM E CONSTRU	21.966,26	20,86	RP não processado insubsistente
1407	22/03/2022	anderson mochizuki	0,00	45,00	RP não processado insubsistente
1429	25/03/2022	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTO	0,00	235,80	RP não processado insubsistente
1803	04/04/2022	FUNDACAO DE APOIO E DESENVOL A	0,00	460,00	RP não processado insubsistente
1882	08/04/2022	JULIANA GODOY MOREIRA LOPES	0,00	51,80	RP não processado insubsistente
1949	12/04/2022	GERALDO BENICIO PEREIRA - ME	0,00	852,80	RP não processado insubsistente
2278	29/04/2022	PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADO	190.068,98	9.600,78	RP não processado insubsistente
2339	05/05/2022	VB TELECOM PSI E TELECOMUNICAC	0,00	3.889,90	RP não processado insubsistente
2341	05/05/2022	VB TELECOM PSI E TELECOMUNICAC	0,00	3.800,00	RP não processado insubsistente
2488	18/05/2022	A M P COMERCIAL EIRELI	0,00	349,50	RP não processado insubsistente
2908	09/06/2022	F V P COELHO	0,00	372,40	RP não processado insubsistente
2915	09/06/2022	COPYUAI LOCACAO DE EQUIPAMENTO	0,00	1.625,26	RP não processado insubsistente
2974	22/06/2022	TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	0,00	455,10	RP não processado insubsistente
2975	22/06/2022	LUIS FRANQUIN OLIVEIRA CARVALH	0,00	1.674,80	RP não processado insubsistente
2995	23/06/2022	CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDAO	0,00	7.066,64	RP não processado insubsistente
3329	04/07/2022	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES	0,00	960,82	RP não processado insubsistente
3385	07/07/2022	MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAME	0,00	49,49	RP não processado insubsistente
3406	15/07/2022	HOTEL VEREDAS- BEATRIZ C TEIXE	0,00	89,00	RP não processado insubsistente
3451	22/07/2022	VALE COMERCIAL EIRELI	0,00	188,50	RP não processado insubsistente
3811	05/08/2022	HOTEL VEREDAS- BEATRIZ C TEIXE	0,00	979,00	RP não processado insubsistente
3824	05/08/2022	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTO	219,51	1.036,60	RP não processado insubsistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 4 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

3827	05/08/2022	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES	0,00	419,91	RP não processado insubstistente
3828	05/08/2022	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTO	0,00	93,84	RP não processado insubstistente
3928	09/08/2022	RODOVILSON SGARBOSA CORREA 827	90,00	360,00	RP não processado insubstistente
4004	16/08/2022	PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADO	2.991,66	1.151,04	RP não processado insubstistente
4005	16/08/2022	PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADO	0,00	19.540,88	RP não processado insubstistente
4018	18/08/2022	L. E. F. CALIARI	0,00	2.322,12	RP não processado insubstistente
4140	31/08/2022	GENTE SEGURADORA SA	0,00	1.890,00	RP não processado insubstistente
4380	01/09/2022	VALE COMERCIAL EIRELI	0,00	3.882,41	RP não processado insubstistente
4397	06/09/2022	JULIANA GODOY MOREIRA LOPES	0,00	525,38	RP não processado insubstistente
4402	06/09/2022	VGA COMERCIAL E SERVICOS GRAFI	0,00	2.220,20	RP não processado insubstistente
4403	06/09/2022	VGA COMERCIAL E SERVICOS GRAFI	0,00	51,29	RP não processado insubstistente
4404	06/09/2022	M&R EQUIPAMENTOS E MOVEIS LTDA	0,00	4.898,50	RP não processado insubstistente
4424	06/09/2022	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTO	0,00	518,30	RP não processado insubstistente
4427	06/09/2022	BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES	0,00	32,22	RP não processado insubstistente
4436	06/09/2022	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES	0,00	66,00	RP não processado insubstistente
4455	06/09/2022	LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIREL	0,00	157,68	RP não processado insubstistente
4466	06/09/2022	LENICE NOGUEIRA DA SILVA EIREL	0,00	33,12	RP não processado insubstistente
4499	08/09/2022	MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAME	0,00	560,92	RP não processado insubstistente
4501	08/09/2022	ROSANGELA DE FATIMA MARIANO CA	12.352,53	432,51	RP não processado insubstistente
4567	15/09/2022	GENTE SEGURADORA SA	0,00	530,00	RP não processado insubstistente
4803	03/10/2022	COPYUAI LOCACAO DE EQUIPAMENTO	0,00	316,54	RP não processado insubstistente
4804	03/10/2022	COPYUAI LOCACAO DE EQUIPAMENTO	0,00	31,01	RP não processado insubstistente
4808	04/10/2022	HOSPITALAR NUTRIR	0,00	395,10	RP não processado insubstistente
4823	04/10/2022	J.H.MAZZOCHI CLINICA MEDICA LT	0,00	525,00	RP não processado insubstistente
4961	10/10/2022	COPYUAI LOCACAO DE EQUIPAMENTO	0,00	310,24	RP não processado insubstistente
4962	10/10/2022	ALFALAGOS LTDA.	0,00	193,50	RP não processado insubstistente
4965	10/10/2022	MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAME	0,00	115,34	RP não processado insubstistente
4967	10/10/2022	ALFALAGOS LTDA.	0,00	148,69	RP não processado insubstistente
4968	10/10/2022	ALFALAGOS LTDA.	0,00	626,09	RP não processado insubstistente
4980	14/10/2022	TRANSPASSARINHO TRANSPORTES LT	0,00	30,00	RP não processado insubstistente
4997	14/10/2022	MARIA DE LOURDES CAMARGO DA SI	0,00	240,00	RP não processado insubstistente
5297	31/10/2022	UNIAO ASSESSORIA, CONSULTORIA,	1.030,00	530,00	RP não processado insubstistente
5441	11/11/2022	CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTO	0,00	684,00	RP não processado insubstistente
5442	11/11/2022	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENS	1.884,33	366,50	RP não processado insubstistente
5447	11/11/2022	MED CENTER COMERCIAL LTDA	216,51	1.391,36	RP não processado insubstistente
5464	11/11/2022	SAMUEL PAGANI DE PAIVA SERVICO	4.180,00	966,00	RP não processado insubstistente
5485	17/11/2022	JOSE MARIA ILDEFONSO DA SILVA	29.294,18	3.222,90	RP não processado insubstistente
5511	17/11/2022	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAG	7.987,68	6.986,88	RP não processado insubstistente
5512	17/11/2022	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAG	0,00	27.434,97	RP não processado insubstistente
5513	17/11/2022	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAG	6.228,06	10.116,17	RP não processado insubstistente
5514	17/11/2022	PONTAL CONSTRUTORA E PRESTADO	13.978,47	19.146,84	RP não processado insubstistente
5515	17/11/2022	CARLOS EDUARDO RIBEIRO BRANDAO	0,00	844,86	RP não processado insubstistente
5518	17/11/2022	PELEGRINI CONSULTORIA EIRELI	13.835,33	0,01	RP não processado insubstistente
5578	23/11/2022	TRANSPASSARINHO TRANSPORTES LT	0,00	864,00	RP não processado insubstistente
5582	23/11/2022	PEDRO BATISTA 47154446668	1.710,41	808,33	RP não processado insubstistente
5584	23/11/2022	MARIA DE LOURDES CAMARGO DA SI	0,00	330,00	RP não processado insubstistente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 5 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

5599	23/11/2022	MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAME	0,00	43,82	RP não processado insubsistente
5628	25/11/2022	GLAUBER ADRIANO REIS 015644456	0,00	10.000,00	RP não processado insubsistente
5794	30/11/2022	CACEL COMERCIO DE AUTOMOVEIS C	0,00	539,88	RP não processado insubsistente
5802	30/11/2022	RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI	0,00	1.314,00	RP não processado insubsistente
5948	06/12/2022	ALFALAGOS LTDA.	202,20	5,18	RP não processado insubsistente
6115	14/12/2022	ALEXANDRE DOS REIS	0,00	14,08	RP não processado insubsistente
6154	16/12/2022	JOSE WAGNER DE OLIVEIRA	0,00	3.070,00	RP não processado insubsistente
6207	27/12/2022	JOSE ROBERVAL GONCALVES 002846	0,00	77,30	RP não processado insubsistente
6217	27/12/2022	MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAME	373,82	3,94	RP não processado insubsistente
6222	27/12/2022	MARIA DE LOURDES CAMARGO DA SI	0,00	120,00	RP não processado insubsistente
6418	30/12/2022	ATENAS CONSTRUTORA LTDA	250.34,64	0,01	RP não processado insubsistente
TOTAL				191.473,01	

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Parágrafo único - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados e identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional em 30 dias após a publicação do presente decreto, mediante protocolo junto a Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 30 de novembro de 2023

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 6 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 124/2023

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 PRESCRITOS

Letícia Aparecida Belato Martins, Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas a realidade do município e de que existem restos a pagar inscritos no exercício de 2016 e 2017 processados que já se encontram prescritos e/ou de que não correu neste período, nenhuma manifestação das empresas prestadoras dos serviços contratados em receber o pagamento.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto Nº 20.910/1932 em que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872/1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 do Decreto Nº 93.872/1986 em que prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar (CCB art. 178, § 10, VI);

CONSIDERANDO o Parecer da SEORI/AUDIN - MPU nº 1.735/2016 em que os restos a pagar processados que já atingiram o prazo prescricional de cinco anos devem ser cancelados;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por prescrição as despesas empenhadas pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, inscritas em Restos a Pagar Processados nos exercícios de 2016 e 2017 os fornecedores/prestadores de serviços que não se manifestarem no prazo a que se refere o parágrafo único do art. 2º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 7 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA
Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000
CNPJ: 22.541.874/0001-99
E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br
Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

2016				
EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR	MOTIVO
58916	12/02/2016	PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA	650	RP processado prescrito
76716	08/03/2016	COMERCIAL AZZI E DAMASCENO LTD	2.675,00	RP processado prescrito
192516	15/06/2016	ALANNA MARIS ROQUE	860	RP processado prescrito
192616	15/06/2016	NAIR BERNADETE BORGES DA COSTA	940	RP processado prescrito
199516	21/06/2016	AUTO POSTO J.C.P.LTDA	710,7	RP processado prescrito
222516	28/07/2016	AUTO POSTO J.C.P.LTDA	245,56	RP processado prescrito
232216	04/08/2016	IMPERIO DISTRIBUIDORA DE EMBAL	35,43	RP processado prescrito
245816	18/08/2016	VIRTUAL BUSINESS LTDA ME	213	RP processado prescrito
300816	09/11/2016	AUTO POSTO J.C.P.LTDA	133,44	RP processado prescrito

2017				
EMPENHO	DATA	CREDOR	VALOR	MOTIVO
1	03/01/2017	S TEL LTDA - EPP	234,5	RP processado prescrito
37	09/01/2017	AMADEUS CONSULTORIA LTDA	10.363,89	RP processado prescrito
165	17/01/2017	Cristina Lemes Cesarino ME	346,7	RP processado prescrito
194	16/01/2017	RODOVILSON SGARBOSA CORREA 827	270	RP processado prescrito
640	06/02/2017	PEREIRINHA TURISMO TRANSPORTES	7.381,50	RP processado prescrito
644	06/02/2017	CALHEIROS & CALHEIROS TRANSPOR	2.729,52	RP processado prescrito
722	20/02/2017	CH COMERCIAL LTDA	711,94	RP processado prescrito
990	22/03/2017	FUNDACAO DE APOIO E DESENVOL A	920	RP processado prescrito
1033	30/03/2017	DAWDSON JACINTO DE OLIVEIRA	276	RP processado prescrito
1143	03/04/2017	DAWDSON JACINTO DE OLIVEIRA	59,2	RP processado prescrito
1144	03/04/2017	DAWDSON JACINTO DE OLIVEIRA	35,52	RP processado prescrito
1200	12/04/2017	P&p COLIBRI - CONSULTORIA E SO	575	RP processado prescrito
1575	08/05/2017	SIRLEI MARIA MARIANO TEIXEIRA	46,2	RP processado prescrito
1612	08/05/2017	KATIA REGINA ANDRADE GONÇLVES	160	RP processado prescrito
2403	18/08/2017	RECAUCHUTADORA MACHADENSE LT	2.990,00	RP processado prescrito
2528	28/07/2017	COPYUAI LOCACAO DE EQUIPAMENTO	317,73	RP processado prescrito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 8 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Praça Cel. Flávio Fernandes, nº 204 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

2838	21/08/2017	RECAUCHUTADORA MACHADENSE LT	1.300,00	RP processado prescrito
2839	21/08/2017	RECAUCHUTADORA MACHADENSE LT	1.020,00	RP processado prescrito
2923	30/08/2017	ERIC S DE LIMA EPP	179,4	RP processado prescrito
3091	06/09/2017	RECAUCHUTADORA MACHADENSE LT	1.788,00	RP processado prescrito
3468	06/10/2017	Fabio A Pereira - ME	2.662,00	RP processado prescrito
4002	23/11/2017	DIMPEL LIMITADA	159,84	RP processado prescrito
4291	19/12/2017	RODRIGO DE SOUSA BRAZ	193,5	RP processado prescrito

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Parágrafo único - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados e identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional em 30 dias após a publicação do presente decreto, mediante protocolo junto a Secretaria de Fazenda.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 30 de novembro de 2023

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 9 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

DECRETO Nº 129/2023

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o art. 756 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário;

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município – UFM passará a ter no exercício de 2024 o valor unitário de R\$3,06 (três reais e seis centavos), corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE no percentual acumulado de dezembro de 2022 a novembro de 2023 de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 10 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 130/2023

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA – VR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o § 2º do art. 761 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário:

DECRETA:

Art. 1º - O Valor de Referência - VR passará a ter no exercício de 2024 o valor unitário de R\$15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos), corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC/IBGE no percentual acumulado de dezembro de 2022 a novembro de 2023 de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 11 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 131/2023

DEFINE PARCELAS E DATA DE VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN INCIDENTE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 136, II, c/c art. 760, da Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Código Tributário

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a taxa de fiscalização de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimento e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte do exercício financeiro de 2024 será parcelada em até 03 (três) parcelas, com data de vencimento nos seguintes termos:

Parcela	Data do vencimento
Parcela única	12/02/2024
1ª parcela	12/02/2024
2ª parcela	11/03/2024
3ª parcela	10/04/2024

Art. 2º - Fica estabelecido que os alvarás de localização, instalação e funcionamento emitidos no exercício de 2024 terão validade até 10 de abril de 2025.

Art. 3º - As parcelas terão o valor mínimo de 25 (vinte e cinco) UFM.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 12 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 132/2023

ESTABELECE TABELA DE PAGAMENTO – TP DO IMPSOTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA – IPTU, DA COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DAS TSPEDS – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS E DO PREÇO PÚBLICO DE ESGOTO SANITÁRIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Tabela de Pagamento – TP, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e do Preço Público de Esgoto Sanitário:

Parcela	Data do vencimento
Parcela única – pagamento antecipado	10/04/2024
1ª parcela	10/04/2024
2ª parcela	10/05/2024
3ª parcela	10/06/2024
4ª parcela	10/07/2024
5ª parcela	12/08/2024
6ª parcela	10/09/2024

Art. 2º - As parcelas terão o valor mínimo de 25 (vinte e cinco) UFM.

Art. 3º - Fica concedido desconto de 10% (dez por cento) para o sujeito passivo que efetuar o pagamento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana IPTU, da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, das TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e do Preço Público de Esgoto Sanitário, nos termos do art. 759 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 13 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 133/2023

DEFINE SUSPENSÃO PARA ANDAMENTO DOS PROTOCOLOS DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTER VIVOS”, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELE RELATIVOS – ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Complementar Municipal 1.520/2017, Sistema Tributário Municipal;

Considerando que o fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, acontece em 1º de janeiro de cada exercício, nos termos do art. 9º da LCM 1.520/2017;

Considerando que é necessário que as autoridades fiscais façam atos administrativos essenciais anteriores ao lançamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o processamento dos protocolos da declaração para lançamento do Imposto sobre a transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos a ele relativos – ITBI, suspensos no período compreendido entre 22 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024.

Parágrafo único: eventuais protocolos feitos neste período terão seu processamento suspenso e os prazos no Decreto 100/2019 terão sua contagem iniciada a partir de 03 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 14 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO 134/2023

DEFINE REGRAS SOBRE O LANÇAMENTO E IMPUGNAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU A COSIP – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUANDO O IMÓVEL NÃO SEJA EDIFICADO OU EDIFICADO MAS SEM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA AO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, AS TSPEDS – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS E QUE SE RELACIONAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COM A PROPRIEDADE, O DOMÍNIO ÚTIL OU A POSSE DO IMÓVEL, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, COMO DEFINIDO NA LEI CIVIL, LOCALIZADO NA ZONA URBANA, URBANIZÁVEL E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO E O PREÇO PÚBLICO DE ESGOTO SANITÁRIO DO EXERCÍCIO DE 2024.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os artigos 8º a 31 da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017;

D E C R E T A :

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal 1.520 de 2017.

Parágrafo único: O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.

LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO

Art. 2º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a COSIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, quando o imóvel não seja edificado ou edificado mas sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, as TSPEDs – Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis e que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável e de Expansão Urbana do Município e o Preço Público de Esgoto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 15 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Sanitário será lançado de ofício pela autoridade administrativa levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento.

Art. 3º – Feito o lançamento, será emitido o Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DARMs, com prazo para pagamento previsto na tabela de pagamentos.

Art. 4º – Feito o lançamento de ofício serão os contribuintes notificados por edital do lançamento.

DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO

Art. 5º - O lançamento, após notificação via edital, só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos na legislação.

Art. 6º – Na impugnação ao lançamento o contribuinte indicará com precisão o imóvel e aporá as razões fundamentadas de seu pedido.

I – O contribuinte pode facultativamente apensar ao pedido cópia de escritura do imóvel e outros documentos que fundamentem o pedido de revisão.

§ 1º - A impugnação ao lançamento deverá ser feita até 29 de março de 2024, sob pena de preclusão.

§ 2º - Protocolado o pedido, a Fazenda Pública Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar o pedido, instruindo o processo com toda documentação comprobatória.

§ 3º - Fica facultado à autoridade fiscal realizar inspeções *in loco* para apurar a impugnação ao lançamento.

§ 4º - Não serão admitidos e serão considerados intempestivos pedidos de impugnação feitos após este prazo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2024.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 16 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

ANEXO I

FOMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO IPTU Município de Monsenhor Paulo - Secretaria de Fazenda

Protocolo
Data

1	DADOS DO IMPUGNANTE			
NOME			☐ Outros	
ENDEREÇO			NÚMERO	
COMPLEMENTO (apartamento, sala, loja, etc).		BAIRRO		
CEP	TELEFONE	CPF/CNPJ	CÉDULA DE IDENTIDADE	
2				
DADOS DO IMÓVEL				
☐ ITU	LOTES	QUADRA	MATRÍCULA	
☐ IPU				
BCI	ÁREA DO TERRENO: ☐ M² / ☐ HA	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	MAIS DE UMA CONSTRUÇÃO? ☐	
ENDEREÇO			NÚMERO	
COMPLEMENTO		BAIRRO	CEP	
Vem impugnar o lançamento de IPTU sobre o imóvel acima descrito, pelas razões a seguir:				
3				
ASSIANTURA DO IMPUGNANTE/DATA				
IMPUGNANTE E OU REPRESENTANTE LEGAL			DATA:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 590B

Página 17 de 17



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua José Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

DECRETO Nº 135/2023

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS - BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA – IPTU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no parágrafo segundo do art. 13 da Lei Complementar Municipal 1.520/2017,

Considerando as disposições previstas no Decreto nº 120/2022, notadamente no que se refere a atualização da base de cálculo relativa a períodos anteriores;

Considerando que a inflação acumulada no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, somou a monta de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento);

DECRETA:

Art. 1º - Fica planta de valores imobiliários prevista na Lei Municipal 1.317/2009, atualizada pela Lei Municipal 1.333/2010 que dispõe a base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, atualizada em 10% (dez por cento).

Parágrafo único: Os valores constantes na Planta de Valores Imobiliários passarão a ser:

Valor por m² de construção padrão	R\$769,40
Setor A	R\$153,86
Setor B	R\$76,93
Setor C	R\$46,14
Setor D	R\$46,14

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 13 de dezembro de 2023.

Letícia Aparecida Belato Martins
Prefeita do Município de Monsenhor Paulo